



0103265.00000176/2015-54
20150111261

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 10ª REGIÃO**

PORTEIRA N° 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro (Processo n° 02070.000092/2012-71).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 10ª REGIÃO – INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto n° 49.874, de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional das Emas;

Considerando a Portaria IBAMA n° 151, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo n°02070.00092/2012-71;

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Lago do Cedro ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Lago do Cedro, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FRANCISCO XAVIER
Coordenador Regional

Publicado no D.O.U.		
Nº 2.08		
de 30 / 10 / 15		
Seção	1	Pág. 61

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL
NA CHAPADA DOS GUIMARÃES****PORTEIRA N° 2, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro (Processo nº 02070.00009/2012-71).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 10ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê

como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 49.874, de 11 de janeiro de 1961, que criou o Parque Nacional das Emas;

Considerando a Portaria IBAMA nº 151, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição das instituições Gestoras de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.00092/2012-71; resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS**II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO****III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS**

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Lago do Cedro ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Lago do Cedro, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental, para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FRANCISCO XAVIER

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTEIRA N° 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e, Considerando a estimativa de frustração de receita referente a Outras Contribuições Sociais, que ora financia o pagamento de Seguro Desemprego, e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no atendimento da referida despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, no fôrum dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	U T	T E		
2071	Trabalho, Emprego e Renda	Operações Especiais								347.039.187
11 331	2071 00H4 0001	Pagamento de Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	150		347.039.187
TOTAL - FISCAL										347.039.187
TOTAL - SEGURIDADE										347.039.187
TOTAL - GERAL										347.039.187

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	U T	T E		
2071	Trabalho, Emprego e Renda	Operações Especiais								347.039.187
11 331	2071 00H4 0001	Pagamento de Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	176		347.039.187
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										347.039.187
TOTAL - GERAL										347.039.187

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CNPJ	ENTIDADE
60.015.898-0001-01	SINDITRAH - Sindicato dos Servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

RITA MARIA PINHEIRO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETARIA**
Em 29 de outubro de 2015

A Secretaria de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência Social, resolve SUSPENDER o código sindical da entidade abaixo relacionada, após decorrido o prazo decadencial dado por meio da publicação realizada no dia 17/07/2014, seção 1, pág. 59, sem ter efetuado a devida regularização. O código permanecerá suspenso, até que a sua situação seja regularizada junto a este Ministério.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015103000061

Passo Fundo, na BR 285, Km 292.7, Campus I, Bairro São José, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

PORTEIRA N° 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema Homolognet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho para o gradual, mas obrigatório, uso deste sistema no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - O Sistema Homolognet, de que tratam a Portaria MTE nº 1.620 e a Instrução Normativa SR/T/MTE nº 15, ambas de 14/07/2010, utilizado para fins da assistência na rescisão do contrato de trabalho, prevista no §1º do art. 477 da CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado nos atendimentos realizados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Passo Fundo/RS, a partir de 01 de novembro de 2015.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.